

21.31 — Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março — Retifica o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos

21.32 — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (PDF: 848kb) — Aprova o Código dos Contratos Públicos.

21.33 — “Gestão de Aprovisionamentos — Stocks. Revisão. Comentários” Gonçalves, José Fernando; 2006; Editor Publindústria;

21.34 — “Manual de Auditoria e Controlo Interno no Sector Público”; Marques, Fernando Luis e Marçal, Nelson; 2011; Editor Edições Sílabo;

21.35 — “Guia dos Impostos em Portugal 2012”; Carlos, Américo Brás, Durão João Ribeiro, Abreu, Irene Antunes e Pimenta Maria Emília; 2012; Editor Quid Júris;

21.36 — Documentos existentes no site da ESEnFC (www.esenfc.pt);

21.37 — Regulamentos da ESEnFC;

21.38 — Normas e Procedimentos da ESEnFC;

21.39 — Plano estratégico 2009-2013 — Desenhar o futuro com todos;

21.40 — Plano de Atividades: Orientação Estratégica 2012;

21.41 — Relatório de Atividades 2011.

22 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

23 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

26 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

27 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

28 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

29 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

30 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

31 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

32 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

33 — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade

entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

34 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Professora Rosa Maria Correia Jerónimo Pedroso, Professora Adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Vogais efetivos:

Dina Maria de Almeida Marques, técnica superior da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Carla Sofia Cruz Almeida de Oliveira, técnica superior da Administração Regional de Saúde do Centro;

Vogais suplentes:

Fernanda Maria Bastos Correia Umbelino, técnica superior da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Natércia Jacinta Jesus Carvalho Jegundo Cunha, técnica superior da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

35 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

31 de outubro de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206504449

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Aviso n.º 15089/2012

Por despachos de 2 de outubro de 2012 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Sara Eloy Cardoso Rodrigues Freire da Cruz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 28 de abril de 2012 por ter concluído as provas de doutoramento.

Luís Henrique Ramilo Mota — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 5 de maio de 2012 por ter concluído as provas de doutoramento.

Mafalda Gambutas Teixeira de Sampaio — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 22 de maio de 2012 por ter concluído as provas de doutoramento.

Mónica Alexandra Vilar Ribeiro de Meireles — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 19 de junho de 2012 por ter concluído as provas de doutoramento.

Francisco António Taveira Branco Nunes Monteiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 21 de setembro de 2012 por ter concluído as provas de doutoramento.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

31 de outubro de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

206504432

## ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

### Regulamento n.º 466/2012

#### Regulamento Interno do Colégio de Ortodontia

##### Preâmbulo

Decorridos dois anos sobre a última revisão do regulamento interno do colégio de ortodontia, o conselho diretivo da Ordem dos Médicos

Dentistas e a direção do colégio interno da especialidade elaboraram um conjunto de propostas que revogam parcialmente o anterior regulamento, de modo a aperfeiçoar a disciplina legal de acesso à especialidade, contemplando aspetos regidos por princípios de adequação, atualidade e necessidade jurídico-legal.

No âmbito geral das alterações aprovadas, cumpre realçar as novidades no âmbito dos requisitos da formação académica habilitante à candidatura ao título de ortodontista, bem como as condições aplicáveis aos departamentos e às unidades de ensino que representam a oferta nacional de formação pós-graduada. Neste âmbito, foram considerados os circunstancialismos conjunturais que Portugal atravessa e em particular as reformas nos sistemas de ensino superior português e comunitário.

É clarificada a duração da formação académica, que deverá compreender o mínimo de três anos de duração a tempo inteiro ou equivalente, em departamento ou unidade de ensino superior.

Por outro lado, o novo regulamento integra uma importante lacuna até então existente, prevendo para futuro, a possibilidade de ser atribuída a equivalência a formações pós-graduas obtidas em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, para efeitos de acesso à especialidade, mediante a observação dos requisitos previstos.

Por último, atendendo que é necessário uniformizar os critérios de atribuição de idoneidade aos departamentos e às unidades de ensino que permitem aceder ao título de especialidade, foi estabelecida a data limite para o regime de exceção anteriormente criado.

Nestes termos, ao abrigo do previsto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD), é deliberada, em reunião do conselho diretivo da OMD de 13 de outubro de 2012, a aprovação do seguinte:

### I — Formação curricular pós-graduada

#### 1.º

A formação mínima teórico-prática para candidatura ao exame de especialidade deverá compreender o mínimo de três anos de duração a tempo inteiro ou equivalente, em departamento ou unidade de ensino superior de medicina dentária, e com prévio reconhecimento de idoneidade pela OMD.

#### 2.º

1 — A formação pós-graduada deverá obedecer às seguintes condições:

- O tratamento dos pacientes deve ser tutelado por especialistas em ortodontia;
- Das matérias teóricas do ensino pós-graduado não deverão constar mais de 10 %, em carga horária, dos conteúdos programáticos do ensino pré-graduado;
- Os candidatos deverão conduzir um projeto de investigação (clínico, experimental ou de revisão da literatura) e expor os seus resultados e conclusões sob a forma de tese ou artigo científico.

2 — Para efeitos da aplicação do presente regulamento entende-se por ensino pré-graduado, o conjunto de anos curriculares frequentados pelo candidato anteriormente à conclusão da licenciatura ou mestrado integrado em medicina dentária.

3 — A formação pós-graduada será ainda relevante para candidatura ao exame de especialidade desde que tenha sido obtida equivalência do curso reconhecida pela OMD, mediante parecer da Direção do Colégio e de acordo com o disposto nos números anteriores e com as disposições legais em vigor.

4 — A equivalência de formação pós-graduada obtida em departamento ou unidade de ensino superior estrangeiros rege-se pelo disposto artigo 12.º do presente regulamento.

5 — Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 5 do artigo 9.º, no n.º 2 do artigo 8.º, e na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 30.º Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, será admitida a equivalência de formação pós graduada obtida em estabelecimento de ensino superior nacional emitida pelo Órgão estatutariamente competente do mesmo.

6 — Para efeitos do número cinco, o requerente deve juntar o processo completo de equivalência de acordo com o disposto no número um do presente artigo, descrevendo o percurso e o conteúdo efetivo da equivalência mediante certidão narrativa contendo:

- Matérias ponderadas na atribuição da equivalência
- Cargas horárias;
- Existência ou não de diferenças curriculares
- Especificação das medidas de superação de divergências curriculares, se aplicável nos termos da alínea *c*).

#### 3.º

As matérias teóricas obrigatórias do curso de pós-graduação em Ortodontia são:

##### 1) Ciências básicas e médicas:

Crescimento e desenvolvimento humano;  
Anatomia da cabeça e pescoço;  
Genética;  
Embriologia da cabeça e pescoço;  
Biologia celular;  
Fisiologia do sistema estomatognático;  
Síndromes craniofaciais;  
Psicologia da criança, do adolescente e do adulto;  
Bioestatística;  
Epidemiologia;  
Métodos de investigação científica;

##### 2) Ortodontia— temas básicos:

Desenvolvimento da dentição;  
Crescimento craniofacial;  
Fisiologia do sistema estomatognático;  
Biologia do movimento dentário;  
Radiologia e imagiologia;  
Cefalometria;  
Materiais ortodónticos;  
Biomecânica;

##### 3) Ortodontia— temas gerais:

Etiologia;  
Técnicas de diagnóstico;  
Diagnóstico e plano de tratamento;  
Análise do crescimento e tratamento;  
Recidiva e contenção;  
Efeitos iatrogénicos do tratamento ortodóntico;  
Epidemiologia na investigação em ortodontia;  
Literatura ortodóntica;

##### 4) Técnicas ortodónticas:

Aparelhos removíveis;  
Aparelhos funcionais;  
Aparelhos extra-orais;  
Aparelhos fixos parciais;  
Aparelhos fixos;  
Aparelhos de contenção;

##### 5) Tratamento multidisciplinar:

Tratamento de fendas palatinas;  
Tratamento ortodóntico-cirúrgico;  
Tratamento ortodóntico-periodontal;  
Tratamento ortodóntico-restaurador;

##### 6) Técnicas de tratamento específico:

Extrações seriadas;  
Ortodontia em adultos;  
Disfunção craniomandibular;

##### 7) Higiene, assepsia e esterilização:

Higiene oral e prevenção;  
Esterilização e desinfecção;

##### 8) Deontologia, gestão e administração:

Deontologia profissional;  
Medicina forense;  
Administração e gestão clínica;  
Informática;  
Ergonomia.

#### 4.º

Do ponto de vista clínico, deverá o candidato ter tido intervenção efetiva e significativa nas seguintes áreas:

- Diversidade de anomalias, considerando a classificação de Angle, tipo facial e desvios nos três planos espaciais;
- Execução dos procedimentos de diagnóstico e estabelecimento do plano de tratamento e respetivas sequências mecânicas em pelo menos 20 casos (não necessariamente tratados pelo candidato);
- Execução de procedimentos de contenção;

## II — Idoneidade dos departamentos ou unidades de ensino pós-graduado

### 5.º

1 — É da competência do conselho diretivo a atribuição de idoneidade a departamento ou unidade de ensino superior no âmbito do regime legal do presente regulamento e nos termos e para os efeitos nele previstos.

2 — Um departamento ou unidade de ensino superior idóneo, para efeito de formação pós-graduada conducente à titulação em ortodontia, deve satisfazer as condições previstas nos números seguintes;

3 — O diretor ou o coordenador do curso:

a) Ser especialista em ortodontia, sem prejuízo da exceção consagrada no artigo 22.º do presente regulamento;

b) Preferencialmente exercer ativamente e em exclusividade a especialidade de ortodontia;

c) Estar contratado em regime de tempo integral;

4 — O corpo docente:

a) Excluindo o diretor, deve integrar, no mínimo, um especialista em Ortodontia contratado em regime de tempo integral por cada quatro alunos em formação.

b) Deve garantir um treino clínico suficiente, nas condições dos regulamentos vigentes.

c) Os meios materiais (instalações e equipamentos) devem assegurar a indispensável dignidade ao ensino pós-graduado.

### 6.º

Os departamentos ou unidades de ensino superior portuguesas que tenham formação pós-graduada em ortodontia deverão solicitar à OMD a atribuição de idoneidade e o reconhecimento prévio de cada curso como tendo as condições de formação bastantes e adequadas para candidatura ao título de especialidade dos seus alunos.

### 7.º

1 — Com este objetivo, deverá ser enviado à OMD até ao dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório do curso especificando o plano de estudos, o mapa do corpo docente e o número máximo de alunos que serão admitidos.

2 — Uma vez reconhecido o curso, deverá ser enviado à OMD um relatório anual de atividades, incluindo os mapas do corpo docente e dos alunos em formação.

### 8.º

É da competência da direção do colégio a aprovação dos relatórios de atividades dos departamentos ou unidades de ensino superior e ainda emitir parecer sobre a idoneidade dos mesmos e o reconhecimento dos cursos, até 31 de maio, proferindo o conselho diretivo as decisões finais até 31 de julho.

### 9.º

Quando da direção do colégio façam parte elementos do quadro permanente do departamento ou unidade de ensino superior que requer a idoneidade, ou que a ele tenham ligação direta ou indireta, estes não terão direito a voto sobre a decisão e serão substituídos pelo presidente do colégio e por outros membros do quadro de ortodontistas se o quórum da direção ficar reduzido a menos de três elementos.

### 10.º

As informações fornecidas pelos departamentos ou unidades de ensino superior podem ser sujeitas a esclarecimentos ou confirmação, sempre que tal seja considerado necessário, pelos meios tidos por convenientes.

### 11.º

O não cumprimento do número anterior no prazo de 15 dias pode determinar o cancelamento da idoneidade, e sobre esta situação será dado conhecimento ao conselho diretivo da OMD, que após deliberação, notificará o diretor do departamento ou unidade de ensino superior e a instituição, para que proceda ao suprimento das irregularidades ou faltas verificadas.

### 12.º

Os candidatos que tiverem obtido formação pós-graduada em departamento ou unidade de ensino superior estrangeiros só poderão ver a sua candidatura aceite depois do conselho diretivo da OMD se ter certificado da idoneidade da entidade formadora junto da entidade con-

gêner competente nesse país, ou mediante a exibição de certificado de equivalência da formação emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

### 13.º

Os departamentos ou unidades de ensino superior devem definir o número máximo de vagas à formação pós-graduada para cada curso, de acordo com os regulamentos vigentes.

### 14.º

A OMD, através da direção do colégio, verificará em qualquer momento e pelos meios ao seu alcance se os departamentos ou unidades de ensino superior considerados idóneos continuam a cumprir essas condições, sempre que tal julgue necessário.

### 15.º

A direção do colégio de ortodontia reserva-se ao direito de recomendar ao conselho diretivo da OMD a anulação do reconhecimento da idoneidade de um departamento ou unidade de ensino superior desde que deixem de se verificar as condições previstas neste regulamento ou não tenha sido fornecido esclarecimento suficiente, sendo este o caso.

### 16.º

A anulação da idoneidade de um departamento ou unidade de ensino superior inviabiliza automaticamente a futura candidatura dos alunos em formação à titulação como especialistas em ortodontia pela OMD, até que sejam supridas as condições em falta, sendo da responsabilidade dos departamentos e das unidades de ensino superior a regularização e o novo pedido de idoneidade perante a OMD nos termos regulamentares descritos.

### 17.º

O conselho diretivo publicará anualmente no órgão oficial da OMD a lista de departamentos e unidades de ensino superior considerados idóneos.

## III — Documentação e normas de apresentação de casos clínicos

### 18.º

Os *curricula vitae* dos candidatos deverão conter:

a) Plano de estudos detalhado em matérias teóricas ministradas e respetiva carga horária;

b) Plano de estudos das aulas práticas e respetiva carga horária;

c) Relatório do número de casos clínicos tratados e ou em que teve intervenção, bem como o tipo de anomalias e técnicas utilizadas;

d) Mapa do corpo docente que lhe ministrou formação;

e) Documento comprovativo do diretor do departamento ou unidade de ensino superior atestando a veracidade das informações curriculares prestadas pelo candidato.

### 19.º

Os casos clínicos a serem presentes são em número de seis e deverão obedecer às seguintes condições:

a) Terem sido tratados sob a responsabilidade do candidato;

b) Deverão refletir um critério de seleção que evidencie a capacidade técnica do candidato;

c) As duas arcadas devem ter sido tratadas;

d) O caso deverá ter sido finalizado e iniciados os procedimentos de contenção.

### 20.º

Todos os casos deverão ser acompanhados de uma declaração de onde conste:

a) Que o tratamento foi planeado e executado pelo candidato;

b) Autorização do paciente, ou dos seus representantes se for menor, para que os registos sejam examinados pelo júri e exibidos em exame;

c) Nome completo do paciente, morada e número de telefone, para permitir que, se necessário, os membros da direção do Colégio e ou do júri possam contactar o paciente.

### 21.º

Requisitos dos casos clínicos:

Caso n.º 1 — má oclusão tratada com extrações;

Caso n.º 2 — má oclusão de classe II tratada sem extrações;

- Caso n.º 3 — má oclusão de classe III (\*);  
 Caso n.º 4 — má oclusão com desarmonia transversal significativa;  
 Caso n.º 5 — má oclusão em adulto;  
 Caso n.º 6 — à escolha do candidato.

(\* ) A pseudoclasse III é aceite.

As normas de apresentação dos casos clínicos serão definidas pela direção do colégio que delas notificará os candidatos no prazo previsto no n.º 3 do artigo 8.º do regulamento de atribuição de títulos de especialidade.

#### IV — Disposições finais

22.º

##### Exceção

1 — Nos casos em que o departamento ou unidade de ensino superior se encontre comprovadamente em funcionamento em data anterior ao reconhecimento oficial da especialidade de Ortodontia em Portugal, não é aplicável o n.º 3 do artigo 5.º

2 — O n.º 1 deste artigo será aplicável até julho de 2013.

23.º

O presente regulamento deverá ser revisto em períodos que não ultrapassem cinco anos.

24.º

##### Disposição transitória

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as candidaturas futuras e pendentes à data da sua entrada em vigor.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

25.º

O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer momento por proposta da Direção do Colégio ou de um terço dos membros deste, dirigida ao Conselho Diretivo ou pelo Conselho Diretivo a título oficioso.

26.º

##### Norma revogatória

O presente ato regulamentar revoga o Regulamento Interno n.º 85/2012, de 29 de fevereiro, publicado na II Série do *Diário da República*.

13 de outubro de 2012. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.  
206505364

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 14536/2012

Tendo presente a decisão favorável emitida pelo plenário do Departamento de Ciências e Tecnologias (DCeT), em sessão de 27 de setembro

de 2012, e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 37.º e a alínea a) do n.º 3 do artigo 55.º, ambos dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicado na II série do *Diário da República*, n.º 246, de 22 de dezembro, nomeio o Doutor Fernando José Pires Caetano como diretor do referido Departamento, para o próximo biénio.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de outubro de 2012.

5 de novembro de 2012. — O Reitor da Universidade Aberta, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

206505478

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 15090/2012

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado publicado sob o Aviso n.º 15970/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16/08/2011, homologada por despacho do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, exarado a 23/10/2012, foi afixada nas instalações do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração desta Universidade, sitas no piso 1 do Edifício da Faculdade de Medicina, Polo I da Universidade de Coimbra, Rua Larga. 3004-504 Coimbra, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço ([url:www.uc.pt/drh](http://www.uc.pt/drh)).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

2 de novembro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206503841

### Despacho n.º 14537/2012

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 83.º do regulamento n.º 344/2010, de 12 de abril, na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

#### Provas de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri das provas, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Inês Isabel Rodrigues Saraiva Ferreira	Doutoramento em Psicologia, na especialidade de Avaliação Psicológica.	Maria Paula Barbas de Albuquerque Paixão.	Professora associada	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
Inês Sofia Silva Pimentel . . . . .	Doutoramento em Psicologia, na especialidade de Psicologia Clínica.	Maria Paula Barbas de Albuquerque Paixão.	Professora associada	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
José António Ferreira Pinto Sargento	Doutoramento em Psicologia, na especialidade de Psicologia Clínica.	Maria Paula Barbas de Albuquerque Paixão.	Professora associada	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
Manuel de Jesus Ferreira Morais . . .	Doutoramento em Engenharia Geológica, na especialidade de Hidrogeologia e Recursos Hídricos.	Alcides José Sousa Castilho Pereira.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.